



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

INDICAÇÃO Nº IND 5111/2008

LIDO Em 26 / 08 / 08

(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Costa
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF.

Em, 26 / 08 / 08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

João
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Agência de Fiscalização, o aumento das fiscalizações, assim como maior rigor nas penalidades aplicadas aos infratores das unidades imobiliárias lindeiras à avenida W3 Sul, (quadras 700 do SHIGS), Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Agência de Fiscalização, o aumento das fiscalizações, assim como maior rigor nas penalidades aplicadas aos infratores das unidades imobiliárias lindeiras à avenida W3 Sul, (quadras 700 do SHIGS), Região Administrativa de Brasília – RA I.

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 5111/08

Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Por tratar-se de patrimônio histórico e cultural da humanidade, tal localidade merece atenção especial do Governo do Distrito Federal, no sentido de sua conservação e garantia da qualidade de vida de seus moradores e turistas que são atraídos à Brasília por conta de sua arquitetura e beleza incontestável.

Trata-se de imóveis específicos para instalação de moradias uni familiares que sofrem com a exploração comercial da localidade, tais como: hotéis, pousadas, clinicas, spas, sindicatos, escritórios, entre outros, que atraem pessoas estranhas, ocasionando o aumento significativo da criminalidade, conforme estatísticas da 1ª Delegacia de polícia da Asa Sul.

A proposição ora apresentada encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 17 e 295, in verbis:

“Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:...

...VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;”

“Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei”.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 21/08/08 às 15h20
23.243
Matricula

Deixo como sugestão o aumento significativo das multas previstas aos proprietários, imobiliárias e inquilinos que insistirem em descumprir a lei, haja visto que, apesar das minhas emendas que não permitiriam a destinação comercial destas unidades não terem sido apresentadas em prazo hábil por motivo da minha ausência momentânea nesta Casa de Leis, o projeto 862/2008, está passivo de veto por parte do Governador do Distrito Federal em seus art. 32 e 34, justamente impossibilitando o funcionamento comercial na localidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em



DEPUTADO RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS

K.

Sector Protocolo Legislativo
JND Nº 5111 108
Folha Nº 02 RITA